

FREGUESIA DE CONCEIÇÃO (TAVIRA)

Regulamento n.º 739/2026

Sumário: Publicação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta Freguesia de Conceição – Tavira.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da Lei, conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da citada disposição legal, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, cumprindo o disposto no artigo 8.º da referida Lei. Na fixação das taxas, foram considerados os critérios económico-financeiros, obedecendo ao disposto na alínea c) do citado artigo 8.º, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, referidos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma. Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente:

- a) O princípio da legalidade;
- b) O princípio da estabilidade orçamental;
- c) O princípio da autonomia financeira;
- d) O princípio da transparência;
- e) O princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) O princípio da equidade intergeracional;
- g) O princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) O princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- i) O princípio da tutela inspetiva.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia de Conceição – Tavira.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Junta de Freguesia de Conceição procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Junta de Freguesia de Conceição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Junta de Freguesia de Conceição.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos económicos.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitério;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos e justificação administrativa constam da Tabela de Taxas (anexo I, pág. 11) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção). O custo/hora foi calculado pela média do valor hora dos funcionários (preço/hora = 6,83).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos;

tme = tempo médio de execução;

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct = Custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N = n.º de habitantes da Freguesia (segundo os censos 2021).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados;
- b) É de 2 horas x vh + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base a:

$$\frac{1}{4} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/N$$

com o limite estipulado no Regulamento Emolumentos dos Registos e Notariado.

5 – Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento de Canídeos

1 – As licenças de canídeos e gatídeos, constantes da Tabela de Taxas (anexo I, pág. 11), têm por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças de animais de companhia: 160 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de animais de companhia – cães de caça: 140 % da taxa N de profilaxia médica
- c) Licenças de cães perigosos ou potencialmente perigosos: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

3 – Estão isentos de qualquer taxa:

Cães-guia;

Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

Canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituída.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho Conjunto, sendo atualmente de 5,00 €.

5 – Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Conceição, se aí se situar o seu domicílio ou sede.

6 – O registo é obrigatório para todos os caninos até 120 dias após o seu nascimento.

7 – São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens.

8 – Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.

9 – Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.

10 – Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos, previstas na Tabela de Taxas (anexo I, pág. 12), têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times \text{ct} + d$$

onde:

a – área do terreno (m²);

i – Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, despesas de bens e serviços);

d – taxa de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pelas Inumações, em sepulturas perpétuas – catacumbas, covais, ou jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times \text{ct}$$

onde:

a – área de acordo com o tipo de sepultura (m²);

i – Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, coveiro e administrativo, despesas de bens e serviços).

Artigo 8.º

Taxa de desincentivo

1 – A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores do cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço do cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, levando a uma maior utilização dos espaços destinados a sepulturas temporárias, prosseguindo com esta medida para o bem público em geral e melhor gestão do espaço, que já se torna exíguo em termos de sepulturas.

Artigo 9.º

Valor das taxas

1 – O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Conceição é o constante da Tabela de Taxas e Licenças (Anexo I).

2 – O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 – A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Conceição.

Artigo 10.º

Atualização

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 11.º

Caráter urgente

1 – Os documentos referidos na Tabela que não tenham classificação de urgente são passados no prazo de dois dias;

2 – São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;

3 – As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 50 % do valor normal da taxa devida.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 – A relação jurídica-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Autarquia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 17.º

Publicidade

1 – A Junta de Freguesia de Conceição disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página eletrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 18.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Reunião do Executivo de 3 de março de 2026.

Reunião de Assembleia de Freguesia de 20 de abril de 2026.

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e licenças anteriormente vigente.

5 de junho de 2026. — O Presidente de Junta, Hélder Conceição.

ANEXO I**Tabela de Taxas e Licenças****Serviços Administrativos**

Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade	5,00 €
Confirmações em impresso próprio	3,00 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	20,00 €
Certificação de Fotocópias — 1.ª página	6,00 €
A partir da 2.ª página	1,00 €
Fornecimento de fotocópias — A4 preto e branco	0,10 €
A4 a cores	0,20 €
A3 preto e branco	0,20 €
A3 a cores	0,40 €
Monografia	10,00 €
Pin's	2,00 €
Emblemas	2,00 €
Utilização da Sala de Reuniões — por hora	10,00 €

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

Licença de Animais de Companhia	8,00 €
Licença de Animais de Companhia — cães de caça	7,00 €
Licença de Animais Perigosos ou Potencialmente Perigosos	15,00 €

Está isenta a identificação, registo e licenciamento de cães:

Cães-guia;

Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;

Canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituída.

Cemitério

1 – Inumações em covais	
1.1 – Sepulturas temporárias	100,00 €
1.2 – Sepulturas perpétuas	150,00 €
2 – Em jazigos:	
2.1 – Particulares	150,00 €
2.2 – Da Autarquia	100,00 €
3 – Por cada Inumação para além da primeira	150,00 €
4 – Exumações: Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério	100,00 €
5 – Concessão de terrenos	
5.1 – Para sepulturas perpétuas (covais)	500,00 €
5.2 – Para jazigos particulares – por m ² – (máximo 12 m ²)	900,00 €
5.3 – Ocupação de espaço em jazigo da Autarquia com caráter de perpetuidade (Todos os pisos)	800,00 €
5.4 – Catacumba recuperada	350,00 €
6 – Colocação de lápides, caixilhos, berços ou grades	20,00 €
7 – Inumação de restos mortais (cinzas e ossadas) em jazigo e sepultura perpétua	50,00 €

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Será aplicada uma taxa de 150,00 Euros por cada Inumação além da primeira em catacumbas, jazigos da Autarquia e justifica-se em face das condições especiais deste Concelho, que tem fortes implicações com o espírito de sentimento dos munícipes e ainda porque cem sendo hábito e tradições de longos anos que as inumações em catacumbas se façam em caixões de madeira, o que permite que decorrido em certo período de tempo, nunca inferior a três anos, seja possível nova inumação.

320009802